



**MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



**LEI Nº 1.924 / 2013, DE 08 FEVEREIRO DE 2013.**

Que autoriza a concessão de subvenção, contribuição ou auxílio às instituições que menciona, no exercício 2013; revoga a Lei Municipal n.º 1.922, de 17 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, contribuição ou auxílio e assinar convênios no exercício de 2013 com as seguintes entidades:

- I - Albergue Noturno Allan Kardec - R\$ 6.000,00;
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - R\$ 68.327,68;
- III - Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas – AMAG – R\$ 48.750,00;
- IV - Associação Mineira de Municípios – AMM – R\$ 10.000,00;
- V - Associação Terras Altas da Mantiqueira - R\$ 18.000,00;
- VI - Caixa Escolar da Escola Estadual Coronel Artur Tibúrcio - R\$ 5.000,00;
- VII - Caixa Escolar da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida - R\$ 5.000,00;
- VIII - Caixa Escolar da Escola Estadual Presidente Roosevelt - R\$ 5.000,00;
- IX - Caixa Escolar da Escola Estadual Professora Lourdes Castilho de Freitas - R\$ 5.000,00;
- X - Casa de Caridade de Passa Quatro - R\$ 180.000,00;
- XI - Confederação Nacional de Municípios – CNM – R\$ 6.600,00;
- XII - Corporação Musical Santa Cecília - R\$ 36.000,00;
- XIII - EMATER/MG - R\$ 111.600,00;
- XIV - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - R\$ 72.000,00;
- XV - Lar dos Velhinhos - R\$ 12.000,00;
- XVI - Lar Esperança e Amor de Passa Quatro - R\$ 24.000,00;
- XVII - Lar Fabiano de Cristo - R\$ 25.200,00;
- XVIII - Sindicato Rural de Passa Quatro - R\$ 120.000,00;



**MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



Art. 2º Os recursos solicitados deverão ser liberados mediante plano de trabalho a ser apresentado pela entidade proponente e de acordo com o cronograma de desembolso previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º Os recursos solicitados somente deverão ser liberados mediante cumprimento das exigências legais e regularidade cadastral e fiscal da entidade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal n.º 1.922, de 17 de dezembro de 2012.

Passa-Quatro-MG, 08 de fevereiro de 2013.

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

**Álvaro Pinheiro Mascarenhas**  
Secretário Municipal de Administração

